



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 23 de Outubro de 2021 • Número 3082 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA Nº 06/2021

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro de 2.021, às 15h31min, na Sala de Reuniões, localizada na Av. 29 de Agosto, nº 668, Centro – no Paço Municipal de Leme/SP, 2º andar, por convocação da Presidência da Junta de Recursos Fiscais, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 3.080 de 16 de Outubro de 2.021. Presentes no local os Srs. Julgadores: Paulo Monteiro de Moraes, Daniela de Mello Vicentini Silva (suplente do membro Valério Braido Neto), Paula Kinock Alvares, Milena Aparecida Figaro Bertin, Jackson Franco da Silva, Camila Pinheiro, Márcia Terciotti Sampaio – Presidente da J.R.F.; e a Secretária Geral da J.R.F. Roberta Maria Viél. Os Protocolos nº 2.856/2021, nº 2.857/2021, nº 7.575/2021, nº 10.467/2021 e nº 14.086/2021, com Requerente Vlamir Marcheto – Impugnação de AIIM, foram encaminhados para Secretaria de Negócios Jurídicos, conforme Art. 14 da L.C. nº 849/2021, que informa esta Junta de Recursos Fiscais aguardar informações da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano para manifestação. Verificado o quórum estabelecido no artigo 16 do Decreto Municipal nº 7.157 de 07 de Fevereiro de 2019 - Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, a Sra. Presidente declarou aberta a sessão, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROCOLOS Nº 4.811 de 12/03/2021, Nº 7.221 de 06/05/2021, Nº 9.614 de 30/06/2021 e Nº 10.105 de 12/07/2021

Requerente: Castro e Maia Serviços Médicos LTDA.

Assunto: Impugnação de ISSQN

Relator(a): Camila Pinheiro

EMENTA: Impugnação de ISSQN.

DESPACHO: Constatada a presença do Dr. Lucio Aparecido Martini Junior, inscrito na OAB/SP nº 170.954, representante da Recorrente, já qualificado anteriormente inclusive com procuração já encartada nos autos, que foi comunicado da retirada do processo de pauta a pedido da Presidente entendendo necessária vistas para sua melhor análise.

PROCOLOS Nº 16.138 de 10/12/2020, Nº 6.637 de 26/04/2021, Nº 8.415 de 02/06/2021 e Nº 10.112 de 12/07/2021

Requerente: Maria Sílvia Iacobucci Frugis ME

Assunto: Impugnação de AIIM

Relator(a): Paula Kinock Alvares

EMENTA: Impugnação de AIIM.

DESPACHO: Aberta a votação, constatou-se a presença da Recorrente e seu esposo, que optaram por não se manifestarem sobre as razões de seu recurso. Feita a leitura do voto aos presentes, a Relatora votou pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL, acompanhando a decisão de primeira instância. Logo após o processo foi visto, discutido e relatado, ficando, por unanimidade, acompanhado o voto da relatora, DECIDIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

PROCOLOS Nº 9.013 de 15/06/2021 e Nº 12.364 de 25/08/2021

Requerente: Dora Erna Joest Khater

Assunto: Revisão de Lançamento de Contribuição de Melhoria

Relator(a): Jackson Franco da Silva

EMENTA: Revisão de Lançamento de Contribuição de Melhoria.

DESPACHO: O Relator nomeado reiterou pedido de retirada de pauta do processo no prazo legal uma vez que aguarda informações da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano para melhor análise do processo, conforme ofício já encartado aos autos, de modo que foi deferido pela Presidente da Junta de Recursos Fiscais, retornando os autos na próxima sessão.

Encerrados os trabalhos às 15h53min, com a impressão desta ATA e assinatura dos presentes expedindo as notificações pertinentes. Nada mais a ser julgado ou discutido, a Sra. Presidente desta Junta de Recursos Fiscais declarou encerrada

a sessão.

MÁRCIA TERCIOOTTI SAMPAIO

PRESIDENTE

ROBERTA MARIA VIÉL

SECRETÁRIA

PAULO MONTEIRO DE MORAES

DANIELA DE MELLO VICENTINI SILVA (SUPLENTE DO VALÉRIO

BRAIDO NETO)

PAULA KINOCK ALVARES

CAMILA PINHEIRO

MILENA APARECIDA FIGARO BERTIN

JACKSON FRANCO DA SILVA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 1671, de 22 de outubro de 2021.

Concede gratificação a servidora

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, com fulcro no art.31, II da Resolução nº144, de 10 de abril de 1995, Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme/SP:

Concede a servidora Vanessa Elizabete Bardeja, Oficial Legislativo, a gratificação prevista no inciso I do artigo 21 da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016 e suas alterações, a partir da data solicitada pela servidora, data este 20 de outubro de 2021.

Leme, 22 de outubro de 2021.

Ricardo de Moraes Canata

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2021

Consolida e modifica o disposto nas Leis Complementares nº 583, de 27 de outubro de 2010, e nº 786, de 11 de julho de 2019, que dispõem sobre os princípios da política dos direitos da criança e do adolescente, o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar, a Comissão de Ética, bem como dispõe sobre a reestruturação, institucionalização e fortalecimento da política municipal de atendimento, defesa e do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Título I

Princípios Fundamentais

Artigo 1º – Os princípios da política dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos passam a vigorar na forma desta Lei Complementar.

Artigo 2º – É assegurada com absoluta prioridade à criança e ao adolescente a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Público Federal e Estadual.

Título II

Disposições Fundamentais da Política de Atendimento

Artigo 3º - O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Municipal constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, no Município.

Parágrafo único - Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

Artigo 4º - Todas as Secretarias Municipais integram a Política e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Garantirão a absoluta prioridade de que tratam o art. 2º desta Lei Complementar, os seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Conselho Tutelar;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

§ 2º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente compreende um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais do Município, integradas às ações governamentais e não-governamentais do Estado e da União, bem como aos seus programas específicos, no que couber.

§ 3º - Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

Artigo 5º - São linhas de ação e diretrizes de atendimento da política dos direitos da criança e do adolescente:

I - As políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que atendam à realização dos direitos da criança e do adolescente;

II - Os programas, em caráter supletivo, classificados como de proteção e socioeducativos de:

a) Orientação e Apoio Sócio Familiar;

b) Apoio Socioeducativo em Meio Aberto;

c) Colocação Familiar;

d) Acolhimento;

e) Prestação de Serviços à Comunidade;

f) Liberdade Assistida;

g) Semiliberdade;

h) Internação.

III - A integração eficiente e operacional de todos os órgãos e serviços responsáveis para o atendimento inicial e seqüente à criança e ao adolescente que dele necessitar, preferencialmente num mesmo local e com todos os recursos materiais e humanos necessários;

V - A mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

VI - Os serviços especiais de:

a) Prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) Proteção jurídico-social.

Parágrafo único - Fica vedada a criação de programas para atender o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, sem prévia manifestação do CMDCA.

Título III

Disposições Específicas da Política de Atendimento

Capítulo I

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Natureza

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) possui natureza de órgão estatal especial, é uma instância pública essencialmente colegiada e está conceituado, juridicamente, no inc. II do art. 204 da Constituição Federal e no inc. II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é um órgão deliberativo, normatizador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurados à participação popular paritária por meio de organizações

representativas da sociedade civil e do Poder Público Municipal.

Seção II

Da Competência

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – Deliberar, normatizar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando à proteção integral da criança e do adolescente;

II – Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente lei e toda legislação atinente aos direitos e interesses da criança e do adolescente;

III – Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes e zelar pela execução da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizem;

IV – Assegurar, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a manutenção e o apoio técnico especializado de assessoramento ao CMDCA e ao Conselho Tutelar, visando efetivar os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Participar do Planejamento Integrado e Orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas neste, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VI – Estabelecer, em ação conjunta com as Secretarias e órgãos do Município, a realização de campanhas educativas, eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Conhecer a realidade de seu território e elaborar seu Plano de Ação, Plano de Aplicação e outros Planos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos representantes das organizações governamentais e não-governamentais, envolvidos no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político - administrativa contemplada na Constituição Federal;

IX – Registrar as organizações não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais, sediadas ou que atuem em sua base territorial, relacionados no inciso II do art. 5.º desta Lei Complementar, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

X – Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XI – Comunicar-se com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente da União, do Estado e de outros Municípios; com os Conselhos Tutelares, Conselhos Setoriais, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município convênio de mútua cooperação, respeitando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações pertinentes;

XII – Deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de ser o gestor e administrador dos recursos captados, cabendo apenas ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;

XIII – Regular os assuntos de sua competência, por meio de Resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 de seus membros, inclusive do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV – Manter registros de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta com as suas competências e atribuições;

XV – Proporcionar apoio ao Conselho Tutelar do Município, integrando ações no sentido de garantir os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI – Regular, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselhos Tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções do CONANDA;

XVII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, os quais serão nomeados por ato do Prefeito do Município;

XVIII – Elaborar seu Regimento Interno e Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o referido regimento;

XIX – Alterar o seu Regimento Interno, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) do total dos seus membros;

XX – Coordenar a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXI – Oferecer subsídios à elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente;

XXII – Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar;

XXIII – Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

XXIV – Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XXV – Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

Seção III Da Estrutura

Artigo 8º - O CMDCA é composto de 18 (dezoito) membros, sendo:

I – Nove (9) Conselheiros titulares, com respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo, indicados pelos seguintes órgãos públicos do Município:

- a) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho;
- f) Secretaria de Esporte e Lazer;
- g) Secretaria de Finanças;
- h) Secretaria de Negócios Jurídicos;
- i) Secretaria de Governo.

II – Nove (9) Conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de organizações não-governamentais, dentre esses, será assegurada a participação de 2 (dois) adolescentes.

Artigo 9º - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, são organizações não-governamentais aquelas representativas da sociedade civil, regularmente constituída, com a finalidade de realizar ações e atendimento direto a crianças e ou adolescentes ou seu familiares, de estudo e pesquisa, de seguimentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.

§ 2º – A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação do Poder Público, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

§ 3º – O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Convocação do processo de escolha pelo Conselho em até 60 dias antes de término do mandato;
- b) Designação de uma comissão eleitoral composta por três conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica;
- d) Cada organização não-governamental devidamente cadastrada e regulamentada poderá inscrever um delegado para participar da Assembleia de escolha dos membros da sociedade civil do CMDCA, bem como poderá inscrever um candidato para participar do pleito eleitoral. Poderá o mesmo participante, mediante apresentação de carta de indicação da organização não governamental, votar e ser votado na Assembleia para a escolha dos membros do CMDCA;

e) Poderá o mesmo participante, mediante apresentação de carta de indicação da organização não governamental, votar e ser votado na Assembleia para a escolha dos membros do CMDCA.

§ 4º - Não poderá concorrer e ocupar mais de uma vaga no CMDCA a organização social que possuir qualquer outra organização social sendo na modalidade de filial, vinculada ou interligada, independente do número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ser diferente.

§ 5º Os delegados adolescentes poderão ser os delegados eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou, caso não tenha sido realizada a referida Conferência, poderão ser inscritos representando uma organização social.

§ 6º – Os candidatos que preencherem os requisitos serão escolhidos pelo voto facultativo, direto e secreto por um Colégio Eleitoral, constituído por pessoas físicas que preencham os requisitos específicos, definidos por meio de resolução expedida pelo CMDCA, a qual preverá também a forma de registro das candidaturas.

§ 7º – Caberá também ao CMDCA por meio de resolução e/ou edital fixar prazos para impugnações, processo de escolha, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros, divulgando amplamente todos os procedimentos, que serão fiscalizados pelo Ministério Público e sociedade civil.

§ 8º – O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização não governamental eleita, que indicará, no ato do registro das candidaturas, um de seus membros para atuar como seu representante titular e outro representante como suplente.

§ 9º – A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§ 10º – O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações não governamentais.

Artigo 10 - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 11 - O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Artigo 12 - A posse dos conselheiros dar-se-á por ato do Poder Executivo, no máximo 30 dias após a data da eleição.

Artigo 13 - Para a composição, para o prazo dos mandatos dos representantes do CMDCA, para as substituições, para os impedimentos, para a cassação, para a perda de mandato, e para outras questões pertinentes ao funcionamento do CMDCA, aplicam-se às normas estabelecidas na Resolução nº 105, nº 106 e nº 116 do CONANDA, ou outra que vier a substituí-la.

Artigo 14 - O Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas, salvo justificativa por escrito e aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, perderá o mandato, vedada a sua recondução para o mesmo período.

Artigo 15 - O CMDCA terá a seguinte estrutura administrativa organizacional:

- I – a Plenária;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – as Comissões.

§ 1º – A estrutura organizacional, as atribuições e funcionamento dos órgãos do CMDCA estabelecidos no caput deste artigo serão definidos no seu Regimento Interno;

§ 2º – A assessoria técnica e administrativa será realizada pelos órgãos da Prefeitura, sempre que necessário;

§ 3º – Os membros do Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a posse, deverão reunir-se em Assembleia, com a finalidade de eleger os integrantes das Comissões e da Diretoria Executiva.

Artigo 16 - A Diretoria Executiva do CMDCA será exercida por (03) três membros do Conselho eleitos pelo voto secreto de seus pares seguindo a ordem de votação simples, sendo o que tiver o maior número de votos exercerá a função de Presidente e assim sucessivamente para as funções de Vice Presidente e Secretário.

§ 1º – Em caso de empate na votação terá preferência o candidato indicado que exercer as funções de Conselheiro de Direitos há mais tempo. No Caso de persistir o empate serão observados os critérios de maior idade, e, por último sorteio.

§ 2º – As atribuições e competências das funções de que trata este artigo, serão definidas no Regimento Interno.

Capítulo II Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I Da Natureza

Artigo 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é o órgão captador e aplicador de recursos. Estes recursos serão utilizados segundo diretrizes e deliberações do CMDCA, ao qual o Fundo está vinculado.

§ 1º – O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será nomeado pelo Poder Executivo, observadas as formalidades aplicáveis à espécie.

§ 2º – Por conta do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, fica autorizado o Município, através do órgão gestor, firmar Convênios, Termos de Convenção, Ajustes, Auxílio Financeiro e Programas, mediante resolução do CMDCA.

§ 3º – As entidades sociais serão devidamente inscritas junto ao CMDCA, e, poderão receber recursos do fundo, após participação por no mínimo 02 (dois) anos e estar cumprindo suas obrigações junto ao Conselho.

§ 4º – O FMDCA será regulamentado, se necessário, através de Resoluções do CMDCA, e, aplicando-se ainda no que couberem, as Resoluções e outras normas do CONDECA e CONANDA. Seção II Da Competência Artigo 18º - São atribuições do Gestor do FMDCA:

I – Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDCA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;

II – Executar e acompanhar e ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA;

III – As demais atribuições e competências das funções de que trata este artigo, serão definidas no Regimento Interno.

Seção III

Dos Recursos

Artigo 19 - Os recursos do FMDCA serão constituídos de:

I – Doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

II – Dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas e de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV – Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V – Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI – Receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

VII – Receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e organizações governamentais ou não-governamentais, que tenham destinação específica;

VIII – Outros legalmente constituídos.

Seção IV

Dos Repasses de Verba

Artigo 20 - Os recursos do FMDCA somente serão repassados às Entidades, Programas e Projetos que estiverem devidamente cadastradas no CMDCA há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º – As Entidades, Programas e Projetos cadastrados no CMDCA para fazerem jus ao repasse de verbas, deverão necessariamente apresentar Planos de Trabalho e de Aplicação, de acordo com instruções fornecidas pelo CMDCA e com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, os quais serão analisados e aprovados pela Comissão de Normas e Finanças e depois pela Plenária, onde, posteriormente serão objetos de cadastro específico.

§ 2º – O CMDCA poderá recomendar cortes, adequações, exigir contrapartidas, e reequacionamento de valores.

§ 3º – As Entidades, Programas e Projetos poderão solicitar inscrição junto ao CMDCA, os quais, após aprovação, receberão Certificado de Inscrição e estes poderão ser utilizados para captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada.

§ 4º – Os repasses efetuados serão formalizados através de Termos de Convênios firmados entre CMDCA e o órgão proponente, ficando sujeitos à prestação de contas de acordo com as normas da Divisão de Contabilidade da Prefeitura do Município de Leme.

§ 5º – Os repasses acontecerão após o fechamento dos valores recebidos e todas as providências burocráticas para o registro das doações forem realizadas, bem como as inscrições das Entidades, dos Programas e Projetos e houver sido deliberada a decisão de repasse pela plenária do Conselho dos Direitos.

Artigo 21 - Fica estabelecido que os Incentivos Fiscais depositados na conta do FMDCA por doadores da cidade de Leme serão repassados na proporção de 70% para a Entidade a qual o doador destinar e 30% ficarão na conta do FMDCA, para ser repassado pelo Conselho para Projetos, segundo critérios aprovados em plenária.

Artigo 22 - Para os Incentivos Fiscais depositados na conta do FMDCA por empresas ou pessoas físicas de outros municípios, o percentual para destinação de verba será de 90% para a Entidade e 10% para o FMDCA. Seção V Da Utilização e da Prestação de Contas dos Recursos Repassados

Artigo 23 - A Entidade, Programa ou Projeto deverá atender às seguintes exigências quanto à utilização e prestação de contas relativas ao valor de repasse:

§ 1º – O prazo para início da utilização do recurso recebido será de 30 DIAS, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento do subsídio financeiro;

§ 2º – A utilização do recurso recebido será empregada segundo o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado pelo CMDCA;

§ 3º – O prazo para a utilização será definido no Termo de Convênio, confor-

me características do Plano de Trabalho apresentado;

§ 4º – A prestação de contas observará rigorosamente os critérios e prazos definidos pelas Normas da Divisão de Contabilidade da Prefeitura do Município de Leme;

§ 5º – A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e verificação pela Comissão de Normas e de Finanças e para posterior encaminhamento de cópia da referida prestação à Contabilidade e Tesouraria Municipal para elaborar o Parecer Mensal ou Conclusivo;

§ 6º – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da entidade, sempre obedecendo às formalidades legais pertinentes a cada espécie;

§ 7º – Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em quaisquer de seus campos e cuja despesa foram efetuada fora do prazo de aplicação;

§ 8º – As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos fiscais relativos às serviços ou materiais utilizados, devidamente acompanhados dos originais para conferência;

§ 9º – Deverão necessariamente integrar a Prestação de Contas, além de outros exigidos pela Divisão de Contabilidade da Prefeitura do Município de Leme, os seguintes documentos:

- a) Ofício do responsável pela Entidade, Programa ou Projeto;
- b) Plano de Aplicação;
- c) Demonstrativo de despesas;
- d) Relatório de Atividades;
- e) Conciliação Bancária;
- f) Extrato Bancário.

§ 10 – Será de inteira responsabilidade da Entidade, Programa ou Projeto todos os encargos, obrigações trabalhistas, responsabilidade civil, etc., referentes à contratação de pessoal e ou serviços para a execução do Plano de Trabalho;

§ 11 – A Entidade, Programa ou Projeto somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa no Plano de Trabalho, mediante prévia e expressa autorização do CMDCA;

§ 12 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste artigo sujeitará a Entidade, Programa ou Projeto às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do recebimento de qualquer benefício, oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por período de até 1 (um) ano;
- c) Exclusão do credenciamento junto ao CMDCA.

Capítulo III

Conselhos Tutelares

Seção I

Da Natureza

Artigo 24 - O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao CMDCA, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II

Da Composição e Competência

Artigo 25 - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros efetivos, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida a recondução, mediante novos processos de escolha.

Parágrafo único – A recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha;

Artigo 26 - Os suplentes de Conselheiros Tutelares serão convocados nos seguintes casos:

I – Quando as licenças e afastamentos a que fazem jus os titulares excederem 30 (trinta) dias;

II – No caso de renúncia do Conselheiro titular ou perda de mandato;

III – Nas ausências ou impedimentos legais superiores a 30 (trinta) dias.

§ 1º – Findo o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho respectivo.

§ 2º – O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração quando substituir o titular do Conselho.

§ 3º – A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da Eleição e será de responsabilidade do CMDCA.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 28 - Constará da Lei Orçamentária Municipal à previsão dos recursos necessários ao funcionamento e à remuneração do Conselho Tutelar e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Parágrafo Único: Nos termos deste artigo os membros do Conselho Tutelar, sem acarretar aumento de despesa comparativamente às Leis Complementares consolidadas, fará jus à remuneração mensal em valor R\$ 2.137,09 (dois mil, cento e trinta e sete reais e nove centavos), sujeita a desconto em caso de falta não justificada, mediante comunicação ao RH do município, através de planilha mensal própria a ser encaminhado pelo Secretário do Conselho Tutelar.

Artigo 29 - O Município destinará local apropriado para sediar o Conselho Tutelar, que se organizará conforme dispõe seu Regimento Interno.

Artigo 30 - O Conselho Tutelar funcionará 24 horas ininterruptamente, sendo que os horários de atendimento ao público e escala de plantão serão definidas no Regimento Interno.

§ 1º - A escala de plantão será encaminhada prévia e mensalmente aos seguintes órgãos: Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Pronto Atendimento de Unidades de Saúde Públicas e Particulares, Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 horas (quarenta) semanais;

§ 3º - Os plantões a que se referem estes artigos não serão remunerados, e serão compensados por folga no dia posterior;

§ 4º - O exercício da função de conselheiro tutelar deverá ser por tempo integral, vedado o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular remunerada.

Artigo 31 - As atribuições do Conselho Tutelar são as estabelecidas no artigo 136, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção III

Escolha dos Conselheiros

Artigo 32 - São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidões expedidas pelo Poder Judiciário de distribuições de ações cíveis e criminais;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Ser eleitor e estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Ensino médio completo;

V - Residir no Município por, no mínimo 5 (cinco) anos;

VI - Apresentar Certificado de conclusão de curso de capacitação sobre política de atendimento à Infância e Adolescência, o qual será objeto de regulamentação por Resolução do CMDCA;

VII - Aprovação em prova escrita sobre a política de atendimento à Infância e Adolescência e avaliação psicológica a serem organizadas pelo CMDCA;

VIII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação definitiva, no mínimo na categoria "B" (automóvel), e que na data da posse esteja dentro da validade.

§ 1º - O CMDCA regulamentará, através de Resolução, a forma de comprovação dos requisitos previstos neste artigo, bem como, todas as fases, datas e regras do Processo de Escolha.

§ 2º - O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir o seu afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.

Artigo 33 - Os candidatos aos cargos de Conselheiro Tutelar que preencherem os requisitos deste artigo serão escolhidos pelo voto facultativo, direto e secreto, por eleitores residentes no Município de Leme/SP das seguintes formas:

I - No dia, horário e local designado para o pleito eleitoral, o munícipe deverá apresentar seu Título de Eleitor e documento com foto;

II - O eleitor poderá votar somente uma vez e em um único candidato constante na cédula eleitoral.

§ 1º - A eleição do Conselho Tutelar será feita sob a organização e responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público;

§ 2º - Caberá também ao CMDCA por meio de Resolução e/ou Edital fixar condições e prazos para inscrições, impugnações, processo de escolha, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros, divulgando amplamente todos os procedimentos.

Artigo 34 - Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tios, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento de que trata o artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude em exercício na Comarca de Leme, foro regional ou distrital.

Seção IV

Da Comissão de Ética

Artigo 35 - Fica criada a Comissão de Ética para os Conselhos Tutelares no âmbito do Município.

Artigo 36 - A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo estes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - A presidência da Comissão de Ética será exercida pelo membro que obtiver o maior número de votos dentre os membros da comissão e este processo de escolha do presidente se dará no ato da composição da Comissão de Ética;

§ 2º - A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º - Os membros da Comissão de Ética representantes do CMDCA serão escolhidos mediante voto secreto e direto;

§ 4º - Em caso de vacância, ou qualquer outro impedimento, procede-se à eleição do novo membro observado o disposto no parágrafo anterior, para a substituição e complementação do mandato;

Artigo 37 - Compete à Comissão de Ética:

I - Instaurar e conduzir processo administrativo para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

II - Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados, encaminhando-o ao CMDCA para decisão, notificando o Conselheiro Tutelar indiciado;

III - Representar para alteração do Regimento Interno do Conselho Tutelar, quando este for contrário ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo referido Conselho.

Artigo 38 - Para efeito desta Lei, constitui falta grave:

I - Usar da função para benefício próprio ou de terceiros;

II - Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III - Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se a prestar atendimento dentro das competências de Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Faltar com o decoro funcional;

VI - Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;

VII - Deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;

VIII - Exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar. Parágrafo único - Considera-se procedimento incompatível com o decoro funcional:

a) abuso das prerrogativas de Conselheiro Tutelar e a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;

b) comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;

c) uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica no exercício da função;

d) descumprimento ao Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei Complementar;

e) promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar no exercício da função.

Artigo 39 - Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão não remunerada;

III - Perda do mandato.

§ 1º - A penalidade definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para recondução ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A penalidade definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, decidir, com suporte no relatório conclusivo expedido pela Comissão de Ética, sobre a penalidade a ser aplicada.

§ 4º - A penalidade aprovada em plenária, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 40 - Aplica-se à penalidade de advertência escrita nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do Art. 38 desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do Art. 38 desta Lei Complementar poderão ser aplicadas à penalidade de suspensão não remunerada, desde que caracterizado o irreparável prejuízo pelo cometimento da falta grave.

Artigo 41 - A penalidade de suspensão não remunerada será também apli-

cada nos casos de reincidência de falta grave sofrida pelo conselheiro em processo administrativo anterior.

Artigo 42 - A penalidade da perda de função será aplicada após a aplicação da penalidade definida:

I – No inciso II do Art. 39 desta Lei Complementar; e

II – No inciso I do Art. 39 desta Lei Complementar, e cometimento posterior de falta grave definida nos incisos I, II, IV e V do art. XX desta Lei Complementar, desde que irreparável o prejuízo ocasionado.

Artigo 43 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou no Regimento Interno do Conselho Tutelar;

II – Sofrer penalidade administrativa de perda da função;

III – Receber, em razão da função, honorários, gratificações, custas, emolumentos ou diligências.

Parágrafo único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá Resolução declarando vago o cargo de Conselheiro, situação em que o CMDCA e o Prefeito Municipal nomearão o primeiro suplente.

Artigo 44 - O processo administrativo de que trata o inciso I do Art. 37 desta Lei Complementar, será instaurado pela Comissão de Ética, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do CMDCA e Ministério Público.

§ 1º – A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética, desde que por escrito, assinada, fundamentada e acompanhada das respectivas provas;

§ 2º – As denúncias poderão ser feitas durante todo o mandato do Conselheiro Tutelar;

§ 3º – Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do ato ao Ministério Público e/ou Autoridade Policial para as providências legais cabíveis.

Artigo 45 - O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

Parágrafo único – No caso de impedimento justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

Artigo 46 - Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro indiciado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, prorrogável uma vez por igual período.

Artigo 47 - Instaurado o processo administrativo, o Conselheiro Tutelar indiciado deverá ser notificado da data em que será ouvido pela Comissão de Ética.

Parágrafo único – O não comparecimento injustificado do indiciado à audiência determinada pela Comissão de Ética implicará na continuidade do processo administrativo.

Artigo 48 - Depois de ouvido pela Comissão ou tendo o indiciado deixado de comparecer, injustificadamente, à audiência, este terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

§ 1º – Na defesa prévia devem ser anexados documentos e as provas a serem produzidas, bem como apresentado o rol de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de 3 (três) por fato imputado.

§ 2º – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 3º – A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 4º – Para defender o indiciado, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo, caso o mesmo não constitua um.

Artigo 49 - Ouvir-se-ão, pela ordem, as testemunhas de acusação e de defesa.

§ 1º – As testemunhas de defesa deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, sendo que a falta injustificada das mesmas não obstará o prosseguimento da instrução.

§ 2º – A Comissão poderá ouvir outras testemunhas, quando entender necessário, não indicadas pelas partes.

Artigo 50 - Concluída a fase instrutória, dar-se-á vistas dos autos ao indiciado ou ao seu procurador para produzir alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 51 - Expirado o prazo fixado no art. 50 desta Lei Complementar, a Comissão de Ética terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir o processo administrativo, sugerindo o seu arquivamento ou a aplicação de penalidade pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Na hipótese de arquivamento, só será instaurado novo processo administrativo sobre o mesmo fato, se este ocorrer por falta de provas, expressamente manifestada no parecer final da Comissão de Ética, ou surgir fato novo.

Artigo 52 - Da decisão que aplicar a penalidade, haverá comunicação ao Poder Executivo e Legislativo Municipal e à Promotoria da Infância e da Juventude.

Parágrafo único – Quando se tratar de denúncia formulada por particular, este deverá ser cientificado da decisão final exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 53 - Aplica-se, subsidiariamente, ao processo administrativo de que trata esta Lei Complementar, no que couber como regras norteadoras do processo disciplinar, as mesmas previstas para funcionários públicos municipais e suas alterações.

Artigo 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Complementares n.º 583, de 27 de outubro de 2010, e n.º 786, de 11 de julho de 2019, e disposições que lhe forem contrárias.

Leme, 20 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2021

“Autoriza a alienação de área de propriedade do Município de Leme, e dá outras providências”.

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, uma gleba de terras com 4.216 hectares, ou 42.165,64 metros quadrados, denominada área para o Centro de Recuperação de Menores, sem benfeitorias, nem construções, com frente para Rua Silvio Di Camilo, Jardim Alto da Glória, objeto da matrícula nº 36.628, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, com as confrontações e limitações abaixo especificadas:

“Uma gleba de terras, denominada Área para o Centro de Recuperação de Menores, sem benfeitorias, nem construções, destacada da Fazenda Matão e Gleba “B”, situada neste município, comarca e única circunscrição imobiliária de Leme (SP), com a área total de 4.216 hectares, ou 42.165,64 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisas, e confrontações: A descrição tem seu início no ponto 73-A, ponto intermediário ora inserido, entre os pontos 73 e 74, distante 39,00 m. do ponto 74, localizado no alinhamento da Área para prolongamento da Rua Silvio de Camilo, daí segue ao ponto 73-B, ponto interno ora inserido, com azimute de 290º47’11” e numa distância de 101,00 metros, daí segue ao ponto 73-C ponto interno ora inserido, com azimute de 215º58’09” e uma distância de 128,082 metros, deste ponto deflete à direita e vai ao ponto 21-C com azimute de 35º47’11” numa distância de 208,00; daí deflete à direita e vai ao ponto 72-A, com azimute de 125º47’11” numa distância de 184,649 m; deste ponto deflete à direita e vai ao ponto 73 com azimute de 112º31’31” numa distância de 12,182 m; deste ponto segue em linha reta e vai para o ponto 73-A, ponto intermediário ora inserido, com azimute de 112º32’49” numa distância de 183,113 m; finalizando esta descrição. CONFRONTANTES: - Do ponto 73-A ao ponto 73-C, confronta com área para prolongamento da Rua Silvio de Camilo. Do ponto 73-C ao ponto 21-C, confronta com Área remanescente. Do ponto 21-C ao ponto 72-A confronta com a Área I (Centro do Professorado Paulista). Do ponto 72-A ao ponto 73-A confronta com área da Prefeitura do Município de Leme.

Artigo 2º. A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, por valor não inferior ao da avaliação, cujo laudo constante do anexo I, corresponde ao valor de R\$ 893.135,00 (oitocentos e noventa e três mil, cento e trinta e cinco reais).

Artigo 3º. As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOS LITERÁRIOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDA-MENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

SITUAÇÃO: DESERTO

Leme, 14 de outubro de 2.021

DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI
PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HI-GIENE PARA USO CONTÍNUO E ROTINEIRO PARA AS SECRETARIAS MUNI-CIPAIS.

Considerando o atendimento das amostras ao exigido no edital, conforme ofícios remetidos pela Secretaria responsável;

Adjudico os objetos do certame as licitantes vencedoras, pelo valor global final.

Leme, 15 de outubro de 2021.

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HI-GIENE PARA USO CONTÍNUO E ROTINEIRO PARA AS SECRETARIAS MUNI-CIPAIS.

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio conforme segue:

LOTE 04 - SAPS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA : R\$ 14.630,00

LOTE 05 - SAPS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA: R\$ 273.748,30

LOTE 06 - SAPS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA: R\$ 170.974,96

LOTE 07 - BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA EPP: R\$ 22.187,50

LOTE 08 - ML DA SILVEIRA EPP: R\$ 102.076,50

LOTE 10 - RF GORY COMERCIAL LTDA: R\$ 5.085,72

LOTE 11 - INNOVA CLEANING PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA: R\$ 7.069,14

LOTE 12 - INNOVA CLEANING PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA: R\$ 1.108,98

LOTE 15 - INNOVA CLEANING PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA: R\$ 1.034,64

LOTE 17 - FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI: R\$ 378.845,28

LOTE 18 - ML DA SILVEIRA EPP: R\$ 80.640,00

LOTE 19 - MICD TRANSPORTES LTDA: R\$ 207.594,05

LOTE 20 - CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP: R\$ 44.885,00

LOTE 22 - TREND COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME: R\$ 256.233,12

LOTE 23 - TREND COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME: R\$ 24.399,85

LOTE 24 - COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME: R\$ 257,28

LOTE 26 - COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME: R\$ 9.904,81

LOTE 27 - BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA EPP: R\$ 79.036,57

LOTE 28 - CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP: R\$ 22.993,30

LOTE 29 - CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP: R\$ 97.469,12

LOTE 30 - CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP: R\$ 33.884,50

Formalizem-se as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Leme, 18 de outubro de 2.021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUE PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDA-MENTAL.

Considerando o atendimento dos laudos e catálogos ao exigido no edital, conforme ofício remetido pela Secretaria responsável;

Adjudico os objetos do certame as licitantes R.F. GORY COMERCIAL LTDA E KASHMIR COMERCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, pelos valores globais vencedores.

Leme, 18 de outubro de 2021.

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUE PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDA-MENTAL.

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio conforme segue:

LOTE 01 - R.F. GORY COMERCIAL LTDA: R\$ 556.700,00

LOTE 02 - R.F. GORY COMERCIAL LTDA: R\$ 832.162,00

LOTE 03 - R.F. GORY COMERCIAL LTDA: R\$ 1.186.999,94

LOTE 04 - R.F. GORY COMERCIAL LTDA: R\$ 691.200,00

LOTE 05 - R.F. GORY COMERCIAL LTDA: R\$ 141.000,00

LOTE 06 - KASHMIR COMERCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA: R\$ 101.900,00

Formalizem-se as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Leme, 18 de outubro de 2.021

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PEDRAS PARA MA-NUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, ESTRADAS RURAIS E IMÓ-VEIS PÚBLICOS.

Considerando que não houve apresentação das Razões de Recurso pela empresa que manifestou o interesse de fazê-lo na sessão pública;

Adjudico o objeto do certame as licitante classificadas, pelos valores globais vencedores.

Leme, 20 de outubro de 2021.

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PEDRAS PARA MA-NUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, ESTRADAS RURAIS E IMÓ-VEIS PÚBLICOS.

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio conforme segue:

LOTE 01 - ALINE NICÁCIO ME: R\$ 232.080,00

LOTE 02 - ELISANGELA DE FÁTIMA AZANHA EIRELI: R\$ 449.440,00

LOTE 03 - ALINE NICÁCIO ME: R\$ 362.880,00

LOTE 04 - ENGEPAZ BRITAGEM E COM. DE PEDRAS LTDA: R\$ 136.980,00

LOTE 05 - ALINE NICÁCIO ME: R\$ 334.260,00

LOTE 06 - ALINE NICÁCIO ME: R\$ 120.000,00

LOTE 07 - ENGEPAZ BRITAGEM E COM. DE PEDRAS LTDA: R\$ 289.590,00

Formalize-se o CONTRATO.

Leme, 20 de outubro de 2.021

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 070/2021: OBJETO: Registro de preços para aquisição de projetos literários para alunos da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino. DATA DO PREGÃO: 10 de novembro de 2.021, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 23/10/2021, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);Publique-se.

Leme, 22 de outubro de 2.021

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 071/2021: OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de emulsão asfáltica para recapamento e pavimentação de

vias públicas: DATA DO PREGÃO: 11 de novembro de 2.021, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 23/10/2021, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.

Leme, 22 de outubro de 2.021

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Pregão Presencial Nº 061/2021 – Registro de preços para aquisição de água sanitária para uso contínuo e rotineiro para as Secretarias Municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 209/2021 - Fornecedor: Skylimp Indústria e Comércio de Produtos para Limpeza Ltda. EPP

Lote	Item	Valor Unit
01	01	R\$ 2,98

Leme, 08 de outubro de 2.021

Vagner Francisco Cozar
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME; CONTRATADA: MAJESTIC FABRICAÇÃO DE POLÍMEROS ESTÉTICOS E DIFERENCIADOS EIRELI; OBJETO: VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIA - LOTE 02 – GLEBA DESTACADA II – AV. OSWALDO SACHI - DISTRITO INDUSTRIAL “FERNANDO SANTUCCI”;- VALOR GLOBAL: R\$ 219.888,71; LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 004/2021; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Leme, 18 de Outubro de 2021.

ALEX DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Pregão Presencial Nº 060/2021 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de biópsia hepática e PAAF.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 210/2021 - Fornecedor: Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda.

Lote	Item	Valor Unit
01	01	R\$ 325,00
01	02	R\$ 216,00
01	03	R\$ 216,00
01	04	R\$ 216,00

Leme, 20 de setembro de 2.021

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Presencial Nº 064/2021 – Registro de preços para locação de brinquedos infláveis e outros.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 211/2021 - Fornecedor: Joaquim José Brito Coutinho ME

Lote	Item	Valor Unit
14	01	R\$ 2.749,28

Ata nº 212/2021 - Fornecedor: Patrícia Aparecida Lopes de Moraes 31228253846

Lote	Item	Valor Unit
01	01	R\$ 410,00
02	01	R\$ 513,00
03	01	R\$ 436,00
04	01	R\$ 530,00
05	01	R\$ 850,00
06	01	R\$ 580,00
07	01	R\$ 453,00
08	01	R\$ 433,00
09	01	R\$ 383,00
10	01	R\$ 820,00
11	01	R\$ 550,00
12	01	R\$ 516,00
13	01	R\$ 1.750,00

Leme, 07 de outubro de 2.021

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Órgão Gerenciador

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação; CONTRATADO: Renata de Cassia Domingues Ferrara-ME; OBJETO: 3º Aditamento de contrato para serviços de monitoramento eletrônico e manutenção nas centrais de alarme instaladas, bem como a instalação e configuração de novas centrais com fornecimento de peças e mão de obra especializada, nas unidades escolares da rede municipal de ensino; VALOR GLOBAL: R\$ 29.110,00; DATA DA ASSINATURA: 04.10.2021; LICITAÇÃO: Convite nº 036/2019; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme/SP, 04 de Outubro de 2021

Guilherme Schwenger Neto
Secretário de Educação

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021.

OBJETO: VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIA - DISTRITO INDUSTRIAL “PAULO KINOCK II” – LOTE 02 – QUADRA “A” – RUA 27 DE OUTUBRO.

Considerando que a empresa RODRIGO BUENO EIRELI desistiu do Lote supra, o presente certame fica declarado FRUSTRADO.

Leme, 20 de Outubro de 2021

Comissão de licitação
Antonio Luiz Cremasco, Ana Paula de Ferro e Macedo e Fabiana Krempel Lima

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

PROCESSO ADM. Nº 231/2021

Conforme justificativas da Secretaria de Saúde:

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Municipal nº 7.593 de 05 de fevereiro de 2021 que declarou a continuidade do “estado de calamidade pública no Município de Leme”, permitindo a adoção de medidas excepcionais.

Considerando a Compra Emergencial de necessidade de fornecer epi’s aos funcionários atuantes na área de saúde em contato direto com os pacientes.

Considerando que a Secretaria de Saúde tem a Ata de Registro de Preço nº 89/2021 – Pregão Eletrônico 020/2021, mas a Empresa Império Indústria e Comércio de Bandeira Eireli, foi notificada por descumprimento da NÃO entrega do Material, e o mesmo está com o Estoque Zero.

Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a contratação entre o Município de Leme e a empresa PETER ALEXANDER VIEIRA CELKA, CNPJ nº 30.713.104/0001-04, situada na Rua dos Esquilos, 134, Jardim do Engenho, Cotia/SP, CEP: 06.711-400, telefone (11)3731-5023, nos termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para fornecimento do item conforme tabela abaixo, a partir do recebimento do Pedido nº 12467 de 19/10/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÁSCARA DESCARTÁVEL, ANTIALÉRGICA, 100% POLIPROPILENO COM CLIPS NASAL E PREGAS HORIZONTAIS. CAMADA TRIPLA COM ELÁSTICO - (REGISTRO ANVISA) - CAIXA COM 50 UNIDADES	4.000	R\$ 19,90	R\$ 79.600,00

Publique-se.

Leme, 19 de outubro de 2021

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano; CONTRATADA: Construtora Transvia Ltda-EPP; OBJETO: 8º Aditamento de contrato para construção de pré-dio do Paço Municipal, Auditório e Praça Cívica; VALOR GLOBAL: R\$ 522.592,26; DATA DA ASSINATURA: 20.10.2021; LICITAÇÃO: Concorrência nº 021/2019; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme/SP, 20 de Outubro de 2021

Elisa Leme de Arruda
Secretária de Obras e Planejamento Urbano

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E A EMPRESA IMPÉRIO INDÚSTRIA E CO-

MÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI - ME

Referência: Pedido de Fornecimento n.º 9601/2021 – Nota de Empenho n.º 12836/2021 – ATA de Registro de Preços n.º 089/2021 – Pregão Ele-trônico n.º 020/2021 – OBJETO: Registro de Preços para aquisição de máscaras para proteção individual dos funcionários das Unidades de Saúde contra a Covid-19 – Detentora da Ata: Império Indústria e Comércio de Bandeiras EIRELI - ME – Objeto: máscara descartável TNT

A empresa IMPÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI - ME, ins-crita no CNPJ/MF N.º 21.589.394/0001-35, participou e sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 03 do Pregão Eletrônico n.º 020/2021, cujo objeto trata-se de registro de preços para aquisição de máscaras para proteção individual dos funcionários das Unidades de Saúde contra a Covid-19.

Firmou com o Município a Ata de Registro de Preços n.º 089/2021, de 18/06/2021, com validade de 12 meses.

A Secretaria de Saúde, emitiu para a Detentora da Ata, o pedido de fornecimento n.º 9601/2021 - nota de empenho n.º 12836/2021 e encaminhou para a empresa no dia 12/08/2021.

Considerando que o prazo de entrega se esgotou sem qualquer manifestação da Detentora da Ata e a obrigação não foi cumprida, a Gerenciadora encaminhou Notificação na data de 31/08/2021, concedendo o prazo adicional de 05 (cinco) dias para fornecimento do pedi-do, ou para no mesmo prazo, apresentar defesa prévia sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Ocorre que mais uma vez a empresa permaneceu inerte, nada justificou e também não cumpriu com a obrigação de entregar o quantitativo empenhado, causando grande prejuízo aos atendimentos nas Unidades de Saúde.

Cumprir destacar que o responsável pelo Almojarifado da Saúde entrou em contato telefônico por diversas vezes com a atendente da empresa, todavia, o setor competente não retornou em nenhuma das oportunidades.

É a síntese do necessário.

O objeto em questão (máscaras para proteção individual) é de extrema importância para o bom funcionamento das Unidades de Saúde contra a Covid-19.

Portanto, considerando as consecutivas falhas na execução contratual, inclusive, prejudicando setores da saúde em plena pandemia pelo Covid-19, a Gerenciadora da Ata decide pela rescisão contratual com a empresa Império Indústria e Comércio de Bandeiras EIRELI - ME e cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 089/2021.

A atitude da contratada amolda-se aos casos de inexecução do contrato, sujeitando-o à sua rescisão unilateral e aplicação de sanções, nos termos dos artigos, 77,78, I, c.c, art. 79, I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Assim sendo, considerando que a contratada praticou a conduta constante do artigo 78, I, da Lei 8.666/93; considerando que tal conduta é motivo para rescisão unilateral (art. 79, I), RESCINDO unilateralmente o contrato firmado entre o Município e a empresa IMPÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF N.º 21.589.394/0001-35, consubstanciado no Pedido de Fornecimento n.º 9601/2021 – Nota de Empenho n.º 12836/2021; cancelo a Ata de Registro de Preços n.º 089/2021, e aplico à mesma a sanção de suspensão de participação de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente, junto a Imprensa Oficial do Município de Leme.

O prazo de recurso é de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente junto a Imprensa Oficial local.

Publique-se.

Decorrido “in albis” o prazo para recurso, ou mantida a decisão, proceda-se a inserção da sanção nos respectivos sites de apenados no TCESP e CEIS - da Controladoria Geral da União, e no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Leme.

Leme, 21 de outubro de 2.021

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL n.º 069/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O NOVO PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LEME.

Considerando a necessidade/viabilidade de alteração no edital, para fins de atendimento ao já manifestado na liminar concedida nos autos do e-ctce00020839.989.21-7, bem como, para ampliação da disputa, REVOGO o presente, determinando a abertura de novo certame, com alterações.

Leme, 19 de outubro de 2.021

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: N.º 069/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2021); www.bbmnetlicitacoes.com.br;

na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ AS 08:00 DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 20 de outubro de 2021.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: N.º 070/2021; Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2021); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ AS 08:00 DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 20 de outubro de 2021

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: N.º 071/2021; Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TIPO CAMINHÃO TOCO PEQUENO, EQUIPADO COM BAÚ E PLATAFORMA ELEVATORIA; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2021); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ AS 08:00 DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.;REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 20 de outubro de 2021

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: N.º 072/2021; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PARA SOCORROS MECÂNICOS DE VEÍCULOS QUE REALIZAM TRANSPORTE ESCOLAR; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2021); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ AS 08:00 DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00 HORAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.;REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

SO IDENTIFICADO”.

Leme, 20 de outubro de 2021

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 073/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2021); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ AS 08:00 DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 13.30 HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDEN-TIFICADO”.

Leme, 21 de outubro de 2021

VAGNER FRANCISCO COZAR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 074/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNO-BIOLÓGICOS PARA ADEQUAÇÃO DAS SALAS DE VACINAS DO MUNICÍPIO.. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2021); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ AS 08:00 DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 13:30 HORAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021 REFE-RÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 22 de outubro de 2021

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 075/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE PROTEÇÃO COLETIVA; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2021); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ AS 08:00 DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDEN-TIFICADO”.

Leme, 22 de outubro de 2021

VAGNER FRANCISCO COZAR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme comunica aos interessados que encontra-se instaurado o processo licitatório abaixo.

CONCORRÊNCIA: Nº 007/2021; OBJETO: Venda de área para fins Indústrias – Lote 02 da Quadra “A” DISTRITO INDUSTRIAL “PAULO KINOCK II”; ENCERRAMENTO: 26/11/2021, às 14:30 horas; LOCAL: Departamento de Licitações e Compras, localizado a Rua Joaquim Mourão, 289, centro - Leme/SP - CEP 13.610-070; EDITAL NA INTEGRA: www.leme.sp.gov.br (licitações – 2021

- Concorrên-cias).

Leme, 22 de Outubro de 2.021

ALEX DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE LIVROS E PLATAFORMA EAD COM VIDEOAULAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DENOMINADA TRI-LHA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL

Ficam os interessados devidamente intimados a tomarem ciência da 1ª Alteração do edital, disponível na pasta constante do site www.leme.sp.gov.br, licitações 2021 - pregão presencial.

Em decorrência das alterações supra, fica designada para o dia 09 de novembro de 2.021, às 09:00 horas, no departamento de licitações e compras, a sessão de disputa.

Publique-se.

Leme, 21 de outubro de 2021.

GUILHERME SCHWENGER NETO
Secretário Municipal de Educação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº220/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO USI-NADO À QUENTE, FAIXA D.

Pelo presente, fica designada para o dia 27/10/2021, às 09:00hrs, a sessão de abertura do presente certame .

Publique-se.

Leme, 21 de outubro de 2.021.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021

PROC. ADM. Nº 175/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS.

LOTE - 01

LICITANTE: H.H CAVALARO EIRELI

DESCLASSIFICAÇÃO/APLICAÇÃO DE SANÇÃO

JULGA RECURSO

Trata-se de recurso em face da decisão do Sr. Sec. De Saúde, que aplicou a recorrente, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da sua publicação junto a Imprensa Oficial de Leme.

Notificada, a recorrente alega que, por não ser laboratório ou distribuidora, não “trabalhava” com o índice CAP (descrito no Anexo I do edital), não podendo assim conceder o desconto a que se refere. Aduziu ainda, que existem prefeituras estão abrindo mão da exigência de aplicação do índice CEP/CIMED.

As justificativas apresentadas não tem o condão de afastar a sanção. O Edital é claro no dever de aplicação de tal índice na proposta, não sendo, portanto, fato desconhecido da licitante que participou do certame.

Ante o exposto, considerando o não atendimento ao edital, notadamente, quanto a não manutenção da proposta, conduta esta prevista no edital e no art. 7º, da Lei 10.520/02, a aplicação da sanção questionada foi correta e fica mantida.

Assim, julgo improcedente o recurso.

Proceda-se a inserção da sanção nos respectivos sites de apenados no TCESP e CEIS - da Controladoria Geral da União, e no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Leme.

Publique-se.

Leme, 18 de outubro de 2021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 072/2021: OBJETO: contratação de instituição financeira, para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores e créditos provenientes de ações judiciais, da Prefeitura de Leme em caráter de exclusividade, de acordo com Memorial Descritivo - Anexo I do edital; DATA DO PREGÃO: 11 de novembro de 2021, às 14:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 25/10/2021, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações 2021 - PREGAO PRE- SENCIAL (gratuito);

Publique-se.

Leme, 22 de outubro de 2021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
(EM EXERCÍCIO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EMEB PROFESSORA DEOLINDA CONCEIÇÃO SANTOS MEIRA

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB PROFª DEOLINDA CONCEIÇÃO SANTOS MEIRA, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 260/2021

ALESSANDRA OLIVEIRA, RG nº 48.871.843 - 0, exerce o cargo de PEB I – na Rede Municipal de Ensino e ACUMULA com o cargo PEB II - Inglês nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO ILEGAL

Leme, 15 de outubro de 2021.

Alessandro Arli
RG: 29.548.005-1
Diretor de Escola

EMEB “PROFª MARIA GONÇALVES MOURÃO”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROFª MARIA GONÇALVES MOURÃO, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 261/2021

Alessandra Oliveira, RG nº 48.871.843-0, exerce o cargo de PEB II na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO ILEGAL

Leme, 15 de outubro de 2021.

Larissa Marcelino Al
RG: 22.613.817-3
Vice-diretor de Escola

**SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA
E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**

INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 28/2021

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Lopes e Pécora Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

MODALIDADE: Convite nº. 12/2021.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93.

Pelo presente Instrumento de Prorrogação Contratual, de um lado, a SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, com sede na cidade de Leme/SP, à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS, portador do RG nº. 15.571.944-0 SSP/SP e do CPF nº. 057.302.598-32, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LOPES E PÉCORA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., com CNPJ nº. 01.139.357/0001-18 e Inscrição Estadual nº. 415.137.669.110, estabelecida à Avenida Maria Helena, nº. 950, Jardim Capitólio, na cidade de Leme/SP, neste ato, representada pelo Sr. PAULO SÉRGIO BADRA PÉCORÁ, Sócio, portador do R.G. nº. 7.102.910-2 SSP/SP e CPF nº. 715.368.688-68, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem prorrogar o prazo do Contrato original do Convite nº. 12/2021, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

Fica consignado o presente termo para a prorrogação de prazo ao já citado Contrato, mediante acordo entre as partes, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de aproximadamente 358 (trezentos e cinquenta e oito) metros de galerias de águas pluviais, com respectivas bocas de lobo e poços de visita ao longo da Rua Francisco Lombardi, conforme Planilha, Memorial Descritivo, Projeto e Minuta do Contrato anexos ao Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente data, conforme justificativas anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 030103.1754400431.029 - 44905100 do orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA**DA RATIFICAÇÃO**

No mais, a Contratante e a Contratada ratificam todas as demais Cláusulas do referido Contrato original, ora prorrogado, independente de transcrição.

E, por estarem as partes em acordo, firmam o presente por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Leme, 15 de outubro de 2021.

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

Maurício Rodrigues Ramos
Diretor-Presidente
Lopes e Pécora Construções,
Terraplenagem e Pavimentação Ltda.
Paulo Sérgio Badra Pécora

Sócio
TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

DECRETO Nº 7.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“Declara ponto facultativo.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 01 do mês de novembro do corrente ano, excetuando os serviços essenciais, os quais deverão ser prestados normalmente.

Artigo 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionado neste decreto.

Artigo 3º - Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 22 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação da ERRATA do DECRETO N.º 7.727, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021, que "Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", tendo em vista a constatação de erro material de digitação do código fonte de recursos, na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme do dia 02 de setembro de 2021, na página 04:

Onde se lê:

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
049	07	030103.1754400431.029-44905100	R\$ 54.000,00
Total Geral RR			54.000,00

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
046	07	030102.1751200422.167-44905200	R\$ 54.000,00
Total Geral RR			54.000,00

LEIA SE:

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
049	04	030103.1754400431.029-44905100	R\$ 54.000,00
Total Geral R\$			54.000,00

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
046	04	030102.1751200422.167-44905200	R\$ 54.000,00
Total Geral R\$			54.000,00

Das disposições finais: As demais disposições do DECRETO N.º 7.727, DE 02 SETEMBRO DE 2021 permanecem inalteradas. Publique-se.

Leme, 18 de setembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEMEPREV

PORTARIA N.º 70
"Aposenta Servidor".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea "a", e Artigo 69 da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição ANTONIO AIRTON DE CARLI, CPF n.º 963.987.958-49, no cargo de Contador, com proventos integrais de sua remuneração no valor de R\$ 5.457,04 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), equivalentes a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40, §4º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de outubro de 2021.
Leme/SP, 13 de outubro de 2021.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 71
"Aposenta Servidora".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 66, caput c/c inciso I, §2º da Lei Complementar Municipal n.º 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição ELENICE APARECIDA DE MORAES DE CAMPOS, CPF n.º 039.870.918-19, no cargo de Merendeiro - Extinção, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 1.873,66 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), que é composta

das seguintes verbas: Vencimento do Grupo I, Nível 2, Grau E, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 12/12/2019 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de outubro de 2021.
Leme/SP, 15 de outubro de 2021.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 69
"Aposenta Servidora".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 48, da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA pela Regra Geral Municipal SOLANGE APARECIDA SEBASTIÃO LOPES, CPF n.º 281.199.118-22, no cargo de Agente Administrativo, com proventos no valor de R\$ 1.233,44 (um mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), equivalentes a 74% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 60, da Lei Complementar Municipal n.º 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% (cem por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de outubro de 2021.
Leme/SP, 04 de outubro de 2021.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência